



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 062

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 48, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 38, de 1982-CN (n.º 23, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que "altera a Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Relator: Senador José Lins

Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55, da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que altera a Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964.

Na exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial os Senhores Ministros de Estado da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República destacam:

"Na formação de preço dos derivados de petróleo agregam-se parcelas que objetivam cobrir custos adicionais com transportes e comercialização dos produtos, variações cambiais não previstas, bem como financiar projetos de apoio ao desenvolvimento de outras fontes de energia de origem nacional.

2. Uma dessas parcelas — alínea "d" —, originalmente destinada ao financiamento do Programa de Mobilização Energética, afeta apenas o preço da gasolina. Essa incidência foi estabelecida com o objetivo de possibilitar o ajuste dos preços internos dos combustíveis aos preços internacionais do petróleo.

3. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto-lei que estende a incidência da alínea "d" ao óleo diesel, objetivando manter o nível da receita orçamentária dessa alínea, face à queda no consumo de gasolina com decorrência de sua substituição pelo álcool carburante. Ao mesmo tempo, com essa medida, ficará, melhor distribuída entre os combustíveis automotivos, a imposição das parcelas referentes."

Ao modificar a redação da alínea "d" do item II do art. 13 da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterada pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.785, de 13 de maio de 1980, objetiva o diploma legal sob exame fazer incidir também sobre o óleo diesel a parcela equivalente a até 24% (vinte e quatro por cento) do seu preço de realização vigente em 31 de janeiro de 1982.

Tal incidência é para manter a receita originária da mencionada alínea "d", ante a redução do consumo da gasolina.

Trata-se de providência legal necessária para que o consumidor de diesel também contribua para programas governamentais da área energética.

Justificou-se a expedição da norma pela via do decreto-lei, face ao caráter urgente da medida.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.912, de 29 de dezembro de 1981, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que "altera a Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.912, de 29 de dezembro de 1981, que "altera a Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Deputado **Walmor de Luca**, Presidente — Senador **José Lins**, Relator — Deputado **Manoel Ribeiro** — Deputado **Waldmir Belinatti** — Deputado **Ruy Bacelar** — Senador **Martins Filho** — Deputado **Paulo Guerra** — Deputado **Paulo Studart** — Senador **João Lúcio** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **Gastão Müller** — Senador **Jorge Kalume**.

PARECER N.º 49, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 39, de 1982-CN (n.º 24/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que "reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Com a Mensagem n.º 39, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 1981, reajustando os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecendo que "Excluídas apenas as disposições inaplicáveis aos destinatários da medida de que se cogita, o projeto segue, rigorosamente, as normas estabelecidas no citado Decreto-lei n.º 1.902, de 1981, a cujos Anexos II e III pareceu recomendável remeter, por economia de meios, a fixação dos novos valores de vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, decorrentes do reajuste ora pretendido. É nesse sentido o disposto no § 2.º do art. 1.º do projeto".

Assim é que o texto legal examinado, vazado em 5 (cinco) artigos, estabelece o reajuste dos valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.839, de 1980, em 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de janeiro de 1982 e, mais 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º de maio de 1982.

Eleva o salário-família para Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Considerando que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1982, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00

Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que "Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.913, de 29 de dezembro de 1981, que "Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências".

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — Senador **Gabriel Hermes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador **Lourival Baptista**, Relator — Deputado **Ubaldo Barém** — Deputado **Leoner Belém** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Almir Pinto** — Senadora **Eunice Michiles** — Senador **José Richa** — Senador **Aloysio Chaves** — Deputado **Josias Leite** — Deputado **Epitácio Cafeteira**.

PARECER N.º 50, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 09, de 1982-CN (Mensagem n.º 171/82, na origem; n.º 47/82-CN), que "autoriza o Poder Executivo a constituir a "Empresa Gerencial de Projetos Navais — ENGEPRON", e dá outras providências".

Relator: Senador **Jorge Kalume**.

Nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, o qual tem por escopo autorizar a constituição da Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON, vinculada ao Ministério da Marinha.

A referida entidade a ser estruturada na forma de empresa pública terá por finalidade a promoção do desenvolvimento da indústria militar naval e atividades correlatas, a gerência de projetos integrantes de programas aprovados pelo Ministério da Marinha e a execução de atividades vinculadas à obtenção e manutenção de material militar naval.

A minuciosa Exposição de Motivos firmada pelo Ministro da Marinha esclarece a respeito da necessidade da medida ora sugerida e está vazada nos seguintes termos:

"Na data de 1.º de julho de 1981 Vossa Excelência aprovou a Exposição de Motivos n.º 0063/81, através da qual o Ministério da Marinha, o Ministério da Fazenda e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República submeteram o cronograma físico-financeiro da execução de uma etapa inicial do Programa de Reaparelhamento da Marinha — PRM.

Com base naquele documento, foi desde logo dado início à construção do Navio-Escola no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, após a assinatura de contrato de financiamento integral da obra com o Banco do Brasil S.A. Também em 1981 foi firmado o contrato de fabrica-

ção de 4 (quatro) helicópteros, na Itália, financiados por instituição bancária daquele país.

No momento foram concluídas as negociações dos contratos de aquisição dos principais sistemas e equipamentos selecionados para as Corvetas a serem construídas no Brasil. O mais complexo e mais dispendioso sistema de bordo é o de armas e sensores, o qual teve o respectivo contrato de compra assinado em 30 de março de 1982, consoante proposta da firma inglesa responsável pelo seu projeto, sua fabricação e sua integração, selecionada pela Marinha. Tal proposta foi, inclusive, apreciada quanto aos seus aspectos financeiros e negociada pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República quando de sua estada na Inglaterra em final de outubro de 1981, quando foi assinado um protocolo financeiro, no valor inicial de US\$ 124 milhões, entre o Governo brasileiro — através do Ministério da Marinha — e um consórcio de bancos liderados pelo Lloyds Bank International Limited.

Com base no protocolo intergovernamental acima referido, a República Federativa do Brasil terá direito a, além de fazer a aquisição do sistema de armas em causa com financiamento de 85% do valor da compra a juros de 7,75 a.a., obter ainda um crédito em moeda no mesmo montante das aquisições financiadas no Reino Unido, a juros de mercado para o eurodólar. Contudo, todas essas condições, julgadas bastante vantajosas para o Governo Brasileiro, estão condicionadas à assinatura dos respectivos contratos de financiamento até 30 de abril de 1982.

Além do prazo limite que nos obrigou a conceder elevada prioridade para o fechamento dos contratos, impõe-se outra providência não menos importante e premente. Segundo normas da área econômico-financeira do País, não podem os contratos de financiamento com os bancos estrangeiros reunidos sob a forma de sindicato, nos termos e condições do mercado, ser assinados pela União — República Federativa do Brasil — devendo sê-lo através de uma entidade da administração indireta vinculada ao Ministério da Marinha. Tal procedimento já vem sendo adotado em relação a todos os demais Ministérios, inclusive os Militares.

Uma vez que não possui a Marinha qualquer entidade nessas condições, buscou-se uma fórmula que atendesse aos requisitos e aos prazos exigidos. O Ministério da Marinha, em conjunto com a Subchefia de Estudos Especiais do Gabinete Civil da Presidência da República, optou pela concessão de autonomia a uma Organização Militar já existente, nos termos do art. 172 do Decreto-lei n.º 200/67. Contudo, essa solução não foi aceita como viável pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, já que se faz necessária a existência de uma entidade com personalidade jurídica, o que nos conduz inevitavelmente à criação de uma fundação, autarquia, empresa pública ou de economia mista.

Considerando que tal etapa já foi superada pelos Ministérios da Aeronáutica e do Exército, foi elaborado pela Marinha um projeto nos termos das entidades similares já existentes naquelas outras Forças Armadas. No caso da Marinha, mostrou-se adequada a constituição de uma empresa pública que, valendo-se da estrutura e dos meios já existentes, permitiria atender às exigências já explicitadas sem que fossem gerados maiores ônus para a Marinha ou para a União.

Vale notar que as condicionantes acima resumidas nos colocam diante de um caso de urgência, de relevante interesse para as finanças públicas e que diz respeito também à segurança nacional, sendo tal categoria de entidade, dotada de personalidade jurídica própria, indispensável também para a implementação das exportações de navios de guerra.

Nestes termos, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, em anexo, anteprojeto de lei já devidamente apreciado e aprovado pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o que permitirá viabilizar a constituição da empresa pública que se faz necessária."

Uma vez constituída a mencionada empresa, cujo capital inicial será de 1 (um) milhão de cruzeiros, passarão a integrar o seu patrimônio dotações orçamentárias, bens móveis e imóveis a serem transferidos pelo Ministério da Marinha, recursos oriundos do Fundo Naval, rendas provenientes de prestação de serviços, produto de operações de crédito, rendimentos de participação em outras empresas e rendas diversas.

O reaparelhamento de nossa força naval constitui medida urgente e indispensável tendo-se em vista a amplitude da costa e os interesses marítimos brasileiros.

Por sua vez, a empresa, cuja criação acha-se proposta no projeto de lei em tela, há de viabilizar e facilitar as operações de importação de equipamento sem similar nacional e bem assim promover a expansão da indústria militar naval no País, contribuindo, mesmo, para o aumento das exportações nesse importante setor.

Atende a proposição, em suma, aos pressupostos jurídicos atinentes à participação do Estado em atividades econômicas, evidenciando-se, ademais, a conveniência da medida face ao relevante interesse nacional.

As razões expostas levam-nos a opinar pela aprovação do Projeto de Lei n.º 09, de 1982-CN.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1982. — Deputado **Paulo Studart**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador **Jorge Kalume**, Relator — Deputado **Odolfo Domingues** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Luiz Cavalcante** — Deputado **Sebastião Andrade** — Deputado **Tidei de Lima** — Deputado **Alison Gibson** — Senador **Lourival Baptista** — Senadora **Laélia de Alcântara** — Senador **Agenor Maria** — Senador **Aderbal Jurema**.

RELATÓRIO N.º 3, DE 1982-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem n.º 42, de 1982-CN, através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1981, que "isenta de pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências".

Relator: Deputado **Oswaldo Melo**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 42, de 1982-CN (n.º 158/82, na origem), submete à consideração do Congresso Nacional o veto total ao Projeto de Lei do Senado n.º 204, de 1981, que "isenta do pagamento de multa os eleitores faltosos, e dá outras providências".

A matéria foi vetada dentro da quinquena legal, observadas as demais formalidades previstas no § 1.º do art. 59 da Constituição.

Convém recordar que o projeto impugnado pelo veto sob análise, de autoria do eminente Senador **Jorge Kalume**, visava a isentar de multa os eleitores que tenham deixado de votar em eleições realizadas até o ano de 1978.

A proposição tramitou e foi aprovada sem emendas em ambas as Casas do Congresso Nacional.

O Senhor Presidente da República após o veto, julgando inconstitucional o projeto, estribado nas seguintes razões:

"I — as multas lato sensu, são RECEITAS CORRENTES, segundo a classificação fixada pelo parágrafo 4.º do art. 11 na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

II — as multas eleitorais, stricto sensu, são, segundo o item I do art. 95 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), recursos do fundo partidário constituindo, portanto, créditos da União;

III — as normas sobre receitas públicas em geral são matéria financeira;

IV — o art. 57, I, da Constituição Federal, reza que "é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira".

Deste modo, em virtude de tratar de assunto defeso à iniciativa parlamentar, a proposição afigura-se inconstitucional, por vício de origem."

Acreditamos que os Senhores Congressistas, com este Relatório, estarão suficientemente esclarecidos sobre as razões que levaram o Chefe do Poder Executivo a exercitar o referido veto e, com o habitual espírito público, dele conhecerem, na forma do rito constitucional.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1982. — Senador **Bernardino Viana**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Oswaldo Melo**, Relator — Senador **Aloysio Chaves** — Deputado **Nilson Gibson**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 131.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO WALTER SILVA — Apelo ao Ministro da Educação, no sentido de não se realizar a passagem da Rádio MEC e da TVE para o sistema RADIOBRÁS.

DEPUTADO FREITAS DINIZ — Empréstimos autorizados pelo Senado Federal ao Governo do Estado do Maranhão, que não estariam sendo aplicados para os fins que haviam sido destinados.

DEPUTADO JORGE UEQUED — Aumento do preço da gasolina e suas conseqüências.

DEPUTADO RUY CODO — Emenda de autoria de S. Ex.ª à Proposta de Emenda à Constituição n.º 25/82, que altera dispositivos da Constituição Federal.

DEPUTADO WALMOR DE LUCA — Solidariedade de S. Ex.ª ao Conselho Regional de Farmácia e Indústria do Estado de São Paulo, em face da posição assumida por parte do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos daquele Estado.

DEPUTADO DJALMA BESSA — Reparos a tópico do discurso do Sr. **Jorge Uequed**, proferido na presente sessão, na parte em que se refere à atuação da PETROBRÁS.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para emissão de parecer.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1979 (n.º 1.849/76, na origem), que estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos. Votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 132.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO WALTER SILVA — Defesa da adoção de imposto sobre o patrimônio, nos moldes do adotado pelo governo francês.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 6, de 1982-CN, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências. **Aprovado**, com emendas. A Comissão Mista.

Projeto de Lei n.º 7, de 1982-CN, que altera dispositivo da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores

de retribuição da categoria funcional de Agente de Vigilância. **Aprovado**. À Comissão Mista.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei n.º 6/82-CN, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**. À sanção.

Redação final do Projeto de Lei n.º 7/82-CN, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**. À sanção.

2.5 — ENCERRAMENTO**ATA DA 131.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MAIO DE 1982****4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO****AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauro Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Pechanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo

Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cloni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gahardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin

— PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Checinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strasburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, prepara-se mais um atentado à cultura em nosso País. E, por paradoxal que possa ser, essa nova ameaça parte do Ministro da Educação, Gen. Rubem Ludwig, pois S. Ex.^a vive a proclamar a defesa desse ramo do conhecimento humano.

É por isso que estamos aqui, hoje, para dirigir um apelo urgente ao Ministro Rubem Ludwig, no sentido de que proceda a um exame de consciência antes de decidir a passagem da Rádio MEC e da TVE para a RADIOBRÁS, da qual estão mais longe as finalidades daquelas duas instituições.

A Rádio MEC é uma emissora *sui generis*, pois consegue manter, entre cerca de mil e duzentas estações, um tipo próprio de programação, porque não depende dos índices de audiência que por sua vez são ditados pelos interesses comerciais.

E foi justamente o fato de pertencer ao Ministério da Educação e Cultura que possibilitou à emissora manter essa independência em relação à programação das demais emissoras, não sendo admissível, portanto, que se perpetre mais esse atentado aos meios culturais do nosso País.

Essa ameaça, que é claramente visível, configura-se pelo fato de que, ao buscar níveis de audiência, terá, forçosamente, de sacrificar a qualidade dos seus programas, não estando, portanto, longe, o dia em que a Rádio MEC será uma estação do tipo "vamos ouvir... e acabamos de ouvir", que caracteriza os programas de disc-jóqueis.

Não que nós sejamos contra os programas de disc-jóqueis, que, aliás, cumprem eficientemente o seu papel, mas porque a consciência cultural do Brasil exige a manutenção de uma emissora que se destaque justamente pela qualidade dos programas que apresenta.

Permito-me, por isso, transcrever trecho do excelente artigo que a respeito o nosso companheiro Paulo Alberto Monteiro de Barros (mais conhecido como Arthur da Távola) escreveu, intitulado: apelo, rádio e Tv com o MEC, publicado em vários jornais no último dia 21. Eis o que ele escreveu:

"No Brasil, quem gostar de ópera, de canto gregoriano, de música de câmara, de músicos eruditos brasileiros, de poesia, de conto, de programas literários, de programas especializados em música popular brasileira, só tem uma emissora: a velha e valente Rádio MEC.

Essa resistência heróica da emissora doada por Roquette Pinto ao Ministério da Educação (e só a ela); só foi possível ao longo de todos esses anos por ser ela desse Ministério, que, mal ou bem, sempre soube manter alto o lema do seu doador: pela cultura dos que vivem em nossa terra, pelo progresso do Brasil."

Não aceitamos a alegação de que uma lei dispõe de que a programação educativa da Rádio MEC seja produzida por órgão próprio, porque, como sabemos, a coisa mais fácil de se fazer neste país é mudar as leis, principalmente quando o Governo quer. Neste caso, porém, é a própria consciência cultural da nação que exige a manutenção da Rádio MEC e da TVE, onde se encontram.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Freitas Diniz.

O SR. FREITAS DINIZ (PT — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o ex-Governador João Castello — e Governador, porque continua despachando e nomeando funcionários no Estado do Maranhão — obteve autorização do Senado Federal, pelas Resoluções n.ºs 106/79 e 15/80, para contrair empréstimos de 40 e 30 milhões de dólares, respectivamente, para projetos que são especificados nas Resoluções como o Projeto Integrado de Produção Agropecuária e do Projeto de Desenvolvimento da Baixada Maranhense.

E mais, Sr. Presidente, a União Federal outorgou garantias, sob a orientação do Banco Central e do Ministério da Fazenda. Portanto, o Governador obteve esses recursos com o assessoramento e a orientação do Banco Central e do Ministério da Fazenda.

Mas o que fez dos recursos o Governador João Castello? Ao invés de aplicar nesses projetos os recursos oriundos dos empréstimos com a garantia da União, desviou-os para outros, um dos quais foi executado e está aí como uma grande obra do Governo de S. Ex.^a, que é o estádio de futebol, que custou, segundo dizem, alguns bilhões de cruzeiros. Esse campo de futebol não se enquadra na prioridade para as quais o Senado Federal havia consignado aquelas verbas.

Nós estamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, trazendo esta denúncia, porque entendemos que ela envolve a autoridade não só dos órgãos do Executivo que deveriam fiscalizar, como também a de um organismo do Congresso Nacional, qual seja, o Senado Federal, Casa presidida por V. Ex.^a Portanto, trago à Mesa do Senado Federal esses fatos, a fim de que tome conhecimento de que suas Resoluções, que, em última análise são de natureza constitucional, estão sendo, digamos assim, rasgadas pelos governadores e, mais especificamente, pelo Governador do Maranhão.

O pior, Sr. Presidente, é que isso é feito sob orientação do Banco Central e do Ministério da Fazenda. Então, o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central estão comprometidos nesta malversação de recursos públicos oriundos de empréstimos sob a garantia da União Federal, a garantia de todo o povo brasileiro. Não é só o povo do meu Estado que sofrerá as consequências dessa atitude, mas todo o povo brasileiro.

Queríamos trazer esta denúncia, porque sabemos que existem no Senado tramitando dezenas e dezenas de processos que dizem respeito a projetos dessa natureza. E é bom que se designe uma Comissão de Senadores para fiscalizar e até mesmo orientar os Prefeitos e os Governadores. Entendo que a nossa Câmara Alta não poderá ficar na posição de Pilatos, lavando as mãos diante da malversação de recursos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Uequed.

O SR. JORGE UEQUED (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores eleitos pelo povo e demais funcionários da Casa, hoje uma das grandes causas da inflação brasileira é a irresponsabilidade de alguns dirigentes de empresas públicas e, no caso específico, a irresponsabilidade da direção da PETROBRAS. A PETROBRAS, que é intocável, é inatingível, que é uma empresa pública, cuja criação toda a Nação defendeu, para defender o monopólio estatal do petróleo — que, depois, o General Geisel rompeu, instituindo os contratos de risco para empresas multinacionais — está tão mal dirigida, tão carente de uma direção eficiente que, hoje, o preço da gasolina não depende de um critério técnico e econômico, mas apenas das exigências e dos interesses do Governo em aumentar o caixa da PETROBRAS ou o seu próprio caixa. Os consumidores brasileiros são os grandes prejudicados, pois, graças a essa incompetência, o preço da gasolina chegou hoje a 125 cruzeiros o litro. Ninguém mais reclama, porque nós estamos acostumados a isso. A incompetência marca o preço que quer para o litro da gasolina.

O lamentável é que, aumentando esse preço, cresce a inflação, eleva-se o preço do custo dos alimentos, do transporte coletivo e do transporte de carga. Mas o Governo, insensível a tudo isso, com uma superprodução de gasolina, a exporta a 40 cruzeiros o litro, para sustentar as ditaduras amigas da América Latina. Enquanto os brasileiros se vêem forçados a pagar 125 cruzeiros, o Governo, repito, ajuda as ditaduras amigas, vendendo o produto a 40 cruzeiros.

Ingressei com um pedido na Comissão de Defesa do Consumidor para que se convide o Presidente da PETROBRAS, a fim de que nos venha explicar por que os consumidores brasileiros têm de pagar 125 cruzeiros por um litro de gasolina, enquanto o Brasil a está exportando a 40 cruzeiros. É necessário que a empresa diga aos brasileiros qual o cálculo feito para se chegar ao custo final do preço da gasolina.

Recentemente, despreparado, o Ministro César Cals, pela televisão, afirmou que o preço desse combustível não depende única

e exclusivamente do preço internacional do barril de petróleo, mas também e ainda do aumento do custo do dólar. O que o Ministro não pode dizer, porque não tem autorização, é que esse preço depende única e exclusivamente de um terceiro critério, isto é, da necessidade que tem o Governo de aumentar o caixa da PETROBRAS e o seu próprio. Nenhum detalhe técnico, nem preço internacional do petróleo ou do dólar. Quando o Governo precisa de dinheiro, saca dos consumidores brasileiros, aumentando indiscriminadamente o custo da gasolina. Lamentavelmente, aos poucos a Nação vai ficando anestesiada, e esse aumento de preço abusivo, extorsivo, excessivo, que acarreta prejuízos incontáveis aos trabalhadores e aposentados, vai sendo aceito com naturalidade num País em que o General Figueiredo é o Presidente da República, enquanto o resto todo é mera consequência.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a propósito da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, o “pacotão”, apresento emenda de minha autoria sobre o problema do pré-escolar. Diz o art. 15, § 3.º, letra f):

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 25, DE 1982

MENSAGEM N.º 50, DE 1982

(N.º 189/82, na origem)

“f) não tiver havido aplicação no ensino pré-escolar em cada ano de 20% (vinte por cento), pelo menos, da receita tributária municipal, e no ensino primário, de acordo com as possibilidades da administração local, sendo que a permanência das crianças nas creches, será obrigatoriamente de 8 (oito) horas diariamente.

Art. 177.....

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas do ensino, sobretudo em relação ao ensino pré-escolar.”

Justificação

A educação pré-escolar tem sido compreendida como um esforço para se oferecer às crianças as melhores oportunidades ao seu desenvolvimento integral — mental, social, físico, emocional e psicomotor, a partir do reconhecimento da importância fundamental que os primeiros anos de vida representam para o desdobramento das possibilidades de realização da pessoa humana, por ser a fase mais suscetível a todo o tipo de influência e capaz de marcar indelevelmente as etapas posteriores.

2. Segundo o magistério da Prof.^a Maria Lins Alves da Cunha (in “Diretrizes e Bases da Educação” — Seminário Nacional para Avaliar os Resultados da Implantação da Lei n.º 5.692/71), muito embora os especialistas na área da saúde consideram pré-escolar a criança de 2 a 6 anos, os educadores e psicólogos preferem denominar pré-escolar a criança do nascimento até a entrada na escola de 1.º grau, denominando-se pré-primária a educação proporcionada à criança com idade inferior a 7 anos.

3. Bem lembrou Vital Didonet (in “A Pré-Escola como Escola” — Projeto Educação — Tomo III), que “o problema educacional brasileiro nunca será bem colocado enquanto não se considerar como variável inerente a situação de vida e educação das crianças menores de 7 anos.”

4. Sobre tudo em relação aos segmentos populacionais de níveis sócio-econômicos inferiores, que reúnem condições manifestamente desfavoráveis ao crescimento das crianças e as predis põem à marginalização, redobra a responsabilidade dos Poderes Públicos de buscar os melhores caminhos para modificar, sem tardança, o panorama deveras lamentável que se delineia na generalidade do território nacional, com o testemunho alarmante da CPI do Menor, que estimou em 25 milhões a população de menores carenciados e abandonados.

5. Por isso que o atendimento pré-escolar deve ser ofertado prioritariamente às crianças com carências sócio-econômicas, tanto as de ordem alimentar, como as de saúde e educação, à luz inclusive do correto diagnóstico da educação pré-escolar no Brasil e da advertência de que 70% dos pré-escolares não recebem as atenções mínimas de saúde, assistência e estimulação do desenvolvimento normal equilibrado que necessitam.

6. De fato, são devastadoras as consequências da fome e des-nutrição nos primeiros anos de vida da criança, afirmando-se que a carência séria e prolongada de nutrientes básicos, a partir da gestação até o fim da idade pré-escolar, principalmente até o terceiro ano de vida, resultem lesões cerebrais irreversíveis. Ora, o espectro sinistro da subalimentação afeta a numerosíssimas famílias brasileiras com renda mensal inferior ao salário mínimo, e,

em algumas áreas-problemas, os estudos apontaram índices entre 70 a 80% de crianças pré-escolares em estado de desnutrição.

7. A sua vez, sabendo-se que a subnutrição e a mortalidade infantil andam juntas, não há estranhar que alcance a 37,97% o índice de óbito das crianças menores de 5 anos no Brasil (dados de 1975), com acentuada incidência no Nordeste, Centro-Oeste e Norte do País, sem referir os dados relativos a doenças e deficiências orgânicas de vários matizes.

8. Outra evidência significativa diz respeito ao retardo decorrente da escassez de estímulos educacionais positivos que experimentam as crianças que vivem em ambientes pobres, em condições de baixa renda, habitação precária, alimentação deficiente, pouca ou nenhuma instrução, etc., as quais demonstram atraso no desenvolvimento cognitivo, sócio-emocional e desordens na estruturação da personalidade e na formação da consciência em comparação a outras da mesma idade, porém de ambientes propícios a uma boa formação.

9. Uma última seqüela da problemática infantil no País diz respeito aos incontáveis contingentes de menores abandonados ou com desvios de conduta, oriundos, em grande maioria, das populações marginalizadas e hipossuficientes, que constituem, mormente nos grandes aglomerados urbanos, desafio a que os Poderes Públicos dificilmente conseguem sequer equacionar.

10. A Educação pré-escolar, constituindo-se em sistema de ensino regular como intenta a presente Proposta, exsurge, assim, como um meio de proporcionar às crianças condições de desenvolvimento melhores do que elas normalmente têm no âmbito familiar.

11. Em rápidos traços, pode-se dizer que a ação do Ministério da Educação e Cultura no relativo à educação pré-escolar se desenvolveu a nível nacional apenas a partir de 1975, quando o Governo Federal passou a se preocupar com a baixa produtividade da 1.ª série do 1.º grau e se conscientizou de que a educação se traduz por uma ação de permanência ou preventiva, aliás preconizada pela Política Nacional Integrada de Educação.

12. Data daquele ano a criação, por iniciativa do então Ministro Ney Braga, da Coordenação da Educação Pré-Escolar no âmbito do Departamento de Ensino Fundamental que implementou a programação setorial do Governo, secundado por iniciativas paralelas das administrações estaduais, uma e outras voltadas precipuamente ao atendimento integrado à infância, nas áreas de educação, saúde, nutrição e assistência social.

13. A análise das características da população pré-escolar no Brasil revelou que, em grande maioria, as crianças provêm de lares carentes. Tornou-se logo evidente que a atenção às crianças carentes, na faixa etária de quatro a seis anos, deveria assumir caráter prioritário no planejamento educacional brasileiro, mormente nas áreas periféricas urbanas, e pertencente a um baixo nível sócio-econômico, onde os problemas das crianças se agudizam e multiplicam nos chamados "cinturões da miséria".

14. Como resultado desses esforços incipientes, observou-se o aumento a cada ano das matrículas ou vagas ofertadas a pré-escolares e de alunos atendidos, além de outros benefícios quanto à redução da distorção idade/série no 1.º grau, e diminuição das taxas de repetência e evasão na 1.ª série.

15. É imperativo enfatizar o peso numérico dos contingentes de pré-escolares na composição demográfica e etária brasileira. Nossa realidade já confirmava a existência, em 1978, de mais de 25 milhões de crianças com idade de 0—6 anos, ou 17.665.000 de 2—6 anos, das quais apenas 674.027 foram atendidas no projeto desenvolvido tanto pela União como pelos Estados.

16. Conclui-se, pois, que o País se encontra longe do mínimo satisfatório de atendimento às necessidades básicas da população pré-escolar, quer em termos qualitativos, quer quantitativos, fazendo-se inadiável uma decidida política setorial para melhoria e expansão do sistema.

17. Verifica-se, por exemplo, que a tônica dos projetos governamentais se destina às zonas suburbanas das grandes metrópoles, muito embora o problema se encontre disseminado na imensidão do território nacional. O desafio ciclópico leva essa luta à quase totalidade das pequenas e médias cidades, sem olvidar a situação das crianças em certas regiões subdesenvolvidas do País e das comunidades rurais, onde persistem os denominados "bolsões de pobreza".

18. Outras distorções são apontadas no trabalho "Atendimento ao Pré-Escolar" (MEC/DEF — 1977, vol. I, pág. 14) reportando-se à situação brasileira em anos recentes:

"Há no Brasil cerca de 21 milhões de crianças pré-escolares! Isso significa que 20% da população brasileira é pré-escolar. Dentro de 2 a 3 décadas, esses 21 milhões de crianças serão adultos participando do processo social e econômico. Serão responsáveis por uma parcela significativa da produção dos bens econômicos, da criação de solu-

ções para os problemas que já hoje nos perturbam e para os novos problemas que surgirão.

Apenas cerca de 600 mil crianças são atendidas atualmente em alguma instituição pré-escolar. E a grande maioria delas não pertence ao grupo dos mais carentes.

Até agora a procura de educação pré-escolar tem sido das classes média e alta. Cerca de 44% das matrículas pertencem a instituições particulares. Excluindo as poucas instituições particulares beneficentes ou sem fim lucrativo, religiosas ou leigas, que atendem a crianças carecidas, as demais se destinam às classes mais abastadas. As crianças mais necessitadas, sob o ponto de vista sócio-econômico e cultural, são as que têm menos oportunidade de frequentar um centro de educação pré-escolar.

A razão de nossa preocupação pela quantidade é a seguinte: se a educação pré-escolar oferece um bom ambiente para o desenvolvimento das crianças, se ela é eficaz para as que a frequentam, a oferta de educação para um número limitado de crianças em vez de corrigir irá aumentar as diferenças entre as que têm acesso a ela e as que não o têm. Não se deseja formar uma pequena elite entre as crianças de classes desprivilegiadas, mas dar a todas as crianças condições de efetivo desenvolvimento pessoal."

19. Ao fecho de seu trabalho monográfico, Vital Didonet (op. cit.) alinha série de conclusões de ordem prática que devem orientar uma política setorial à educação pré-escolar. Sobressai, do elenco, a necessidade de identificação ou criação de uma fonte de recursos para a educação pré-escolar, que viabilize o custeio de um programa nacional para uma clientela de milhões de crianças provenientes das classes desprivilegiadas, muito embora a ênfase dessa política não resida na aplicação de recursos em construções onde elas não sejam absolutamente necessárias.

20. Imprescindível se faz, ainda, que um tal programa possa agregar atividades educativas e recreativas, ações de saúde e suplementação alimentar às crianças, além da assistência social a suas famílias, porque "desnutrição, fome, condições ambientais precárias de habitação, saneamento, carências e desorganização de estímulos ocorrem paralelamente e complementares de um mesmo fenômeno social de pobreza".

21. Por outro lado, os pré-escolares deverão ser divididos em dois grupos etários: 0 a 3 e 4 a 6 anos, para um atendimento diferenciado, segundo as exigências das respectivas características etárias e a experiência educacional, as primeiras através de creches e similares e as segundas em jardins de infância ou centros de educação pré-escolar, todas mantidas pelos Municípios.

22. Isso só se tornará viável com a alocação de recursos, conforme preconiza a Emenda em tela, além da ampla assistência técnica e financeira por parte da União em favor de nossas municipalidades, dotando-as dos meios indispensáveis à implementação de uma autêntica política de educação pré-escolar — sem quaisquer prejuízos aos sistemas de ensino regulares de 1.º e 2.º graus — através da construção ou manutenção de estabelecimentos de ensino que são, concomitantemente, órgãos assistenciais em benefício do mais numeroso e certamente valioso segmento de nossa população.

23. A presente iniciativa consubstancia a reformulação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 36, de 1979, igualmente de minha autoria, que, inobstante merecer parecer favorável da Comissão Mista, não encontrou infelizmente o terreno fértil para sua aprovação à época.

Sr. Presidente, talvez este seja o projeto mais importante que o Congresso Nacional recebe. E a pré-escola deve ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walmor de Luca.

O SR. WALMOR DE LUCA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no interior de um modelo que apenas privilegia o TER, de um sistema que apenas protege uma ínfima minoria da população, deixando a maioria na miséria, onde o desrespeito aos valores mais caros da condição humana se torna mola propulsora deste sistema, no qual o autoritarismo que oprime o povo brasileiro há dezoito anos está de braços dados com a ganância do capital financeiro, onde nossa soberania está entregue à sanha insaciável das multinacionais, a saúde só pode ser considerada mercadoria e não bem fundamental do ser humano.

Em reiteradas vezes, desta tribuna, na defesa da saúde do homem brasileiro e também no interesse da brava luta dos farmacêuticos que lutam pelos direitos do homem brasileiro, tenho denunciado a penetração das empresas estrangeiras nesta área.

Neste momento, solidarizando-me com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e, por extensão, com toda a classe farmacêutica brasileira contra a venda indiscriminada de medicamentos, que prejudica gravemente a saúde do homem brasileiro, considerando que a propaganda imprópria de medicamentos atinge especialmente as camadas sociais mais pobres, por si sós já

absolutamente marginalizadas do processo de desenvolvimento, desejo igualmente condenar a postura de certo sindicato patronal — Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo — que, em expediente dirigido ao Ministério do Trabalho, sacou suas reacionárias armas contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Amedrontado com a brava e corajosa postura deste Conselho em favor da saúde do homem brasileiro, contra a venda indiscriminada de medicamentos, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo adotou uma posição que não temeria em intitular de "dedo duro".

Tal sindicato, em defesa só dos interesses patronais, optou pelos negros caminhos da delação, ao dizer que "a luta da classe vem sendo insuflada pelo Conselho Regional de Farmácia" (sic) e que ela "deverá ser coibida".

Tal organismo — que de sindicato libertário nada possui — estaria saudosos das trevas, dos períodos mais terríveis da ditadura, em que a delação, a covardia, a tortura imperavam impunemente? Estarão nostálgicos da paz de cemitério, da ausência de diálogo, do reinado do medo, ao fascismo mais ignóbil?

Seria extremamente pernicioso que neste tempo, em que a sociedade civil volta a se organizar, em que o desejo maior da Nação brasileira é a efetivação da democracia e o extermínio total do autoritarismo, que o Ministério do Trabalho encampasse tão perigosas posições, que o Ministério do Trabalho fizesse eco a estes nostálgicos do arbítrio.

O Ministério do Trabalho deve estar preocupado com a salvaguarda dos direitos sempre esbulhados da classe trabalhadora.

Solidarizo-me integralmente com os farmacêuticos brasileiros, em favor de uma indústria farmacêutica autenticamente nacional, contra a penetração desvairada das multinacionais, em favor da saúde do homem brasileiro, esperando que o Ministério da Saúde finalmente cumpra seu papel de coibir a venda indiscriminada de medicamentos, que tanto prejudica o sacrificado povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (PDS — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o ilustre Deputado Jorge Uequed ocupou a tribuna nesta sessão para acusar a PETROBRAS e o Governo pelo aumento da gasolina. S. Ex.^a chegou ao extremo de acusar a atuação da PETROBRAS, dizendo que se trata de uma empresa que não vem atuando devidamente. Essa primeira afirmação de S. Ex.^a não tem sentido nem qualquer procedência, porque a PETROBRAS, que é uma empresa de economia mista vem-se desenvolvendo admiravelmente. Tanto que, com a ampliação de perfuração de poços, tem alcançado uma produção bem maior. Graças, pois, ao esforço da PETROBRAS e a esse aumento de produção é que estamos importando menos petróleo. Sabe-se que, com a importação de petróleo, o Brasil gasta cerca de 50% do valor de suas exportações. Tal peso vem sendo diminuído graças ao trabalho — e por que não dizer — patriótico da PETROBRAS. Ademais S. Ex.^a claudicou noutras afirmações. Analisando-se o seu pronunciamento, verifica-se que chega a se contradizer textualmente. Por conseguinte, quando acusa a elevação do preço da gasolina diz o motivo, que não é outro senão a elevação do preço do dólar. De fato, sabe S. Ex.^a que não se compra petróleo com cruzeiros, mas com o dólar. E, graças à desvalorização do cruzeiro o preço sobe internamente. Depois, S. Ex.^a também comete outro grande equívoco ao acusar a venda da gasolina por preço inferior ao do mercado interno. Sabe S. Ex.^a que a refinaria, ao processar o petróleo, produz x quantidade de óleo diesel, x quantidade de querosene, x quantidade de gasolina, e assim por diante. Cada refinaria financia sua produção. Então, o Brasil precisando de x quantidade de óleo diesel, pode produzir, como produz, uma quantidade de gasolina superior às nossas necessidades. Daí, o que fazer com esse excesso de gasolina senão vendê-lo, ou exportá-lo, para produzir divisas. Essa venda S. Ex.^a não tem razão em acusar

que seja por preço inferior ao mercado interno, porque nessa operação tem que se acolher o preço externo. Temos concorrentes na venda da gasolina e, embora queiramos, não podemos vendê-la por preço superior ao do mercado externo. S. Ex.^a, pois, se derama em acusações sem sentido e sem qualquer procedência. O preço da gasolina é ditado não somente pelo preço do petróleo, mas por encargos sociais e por impostos, como tem sido reiteradamente divulgado pela imprensa em nosso País. Essas observações objetivam, pois, contestar as acusações formuladas por S. Ex.^a, o Deputado Jorge Uequed, e dizer que a PETROBRAS vai bem e, graças ao seu esforço, o Brasil vem contendo e reduzindo o seu desequilíbrio no balanço de pagamentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Lei n.ºs 6, de 1982-CN, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências; e 7, de 1982-CN, que altera dispositivo da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 27 de maio de 1982.

Senhor Presidente.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 10, de 1982-CN, que "autoriza a implantação de jornada noturna especial nos portos organizados, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 4 (quatro) dias, do prazo concedido a este órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 31 de maio fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Relator, Deputado Álvaro Valle, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Agenor Maria, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

VETO TOTAL

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1979 (n.º 1.849/76, na origem), que estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos, vetado, totalmente, pelo Senhor Presidente da República.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto não apresentou o relatório no prazo regimental, tendo a matéria constado da Ordem do Dia da sessão conjunta realizada em 18 do corrente, às 19 horas, nos termos do art. 106 do Regimento Comum, instruída com o histórico da sua tramitação no Congresso Nacional.

Naquela oportunidade, a matéria teve sua discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

É o que ocorre neste momento em que há falta de **quorum** em plenário para se proceder à votação de um veto que exige 2/3 de presença dos Congressistas no plenário. Em face disso, vamos adiar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 132.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 19 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha

Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon-Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saranago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Cunha Bueno — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heltor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Espiridião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Checinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. VALTER SILVA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em uma economia cruel que torna os ricos cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres, torna-se urgente estabelecer um imposto anual sobre o patrimônio, nos moldes do que acaba de ser feito pelo Governo Mitterrand, na França.

O imposto tem por base de cálculo todos os elementos do patrimônio do contribuinte, incidindo apenas sobre o patrimônio superior a 3 milhões de francos para bens pessoais e mais 2 milhões de francos para bens profissionais, podendo, assim a isenção atingir 5 milhões de francos. A alíquota será de 0,5% para patrimônios de 3 a 5 milhões de francos; de 1% para patrimônios entre 5 e 12 milhões de francos e de 1,5% para patrimônios superiores a esta última cifra. Calcula-se que cerca de 200 mil famílias serão alcançadas pela medida.

Não há o que discutir sobre o fundo da questão de se tributar essa capacidade contributiva excedente, que não é atingida por qualquer outro tributo. Parece claro que, numa política fiscal moderna, os impostos não devem servir apenas para custear as despesas do Estado, como pretendiam os teóricos do Século XIX, mas que sejam também um instrumento de justiça social, capaz de diminuir as desigualdades sociais. Igualmente parece nítido que quem ganha mais seja obrigado a contribuir com mais, numa conjugação natural do princípio de capacidade contributiva, segundo o qual cada um deveria contribuir para o Erário de acordo com suas reais possibilidades. Nesse sentido não há como retirar de qualquer reforma fiscal modernizadora seu caráter redistributivo, na medida em que ela tenderia sempre a retirar dos mais ricos para dar aos mais pobres.

Na França também a desigualdade dos patrimônios é infinitamente maior que a dos salários. No exemplo brasileiro, já seria um enorme progresso diminuir a distância entre os salários. O que se discute nesse momento na França é a riqueza em si mesma, e a mera transposição desses conceitos para nosso universo fiscal depende, é claro, de estudos e muitas adaptações.

Ao contrário do que ocorre no Brasil, na França as desigualdades entre os rendimentos apresentam uma tendência a diminuir, especialmente quanto aos salários, isso também por efeito da progressividade do imposto sobre a renda. No entanto, se classificarmos os patrimônios franceses numa ordem decrescentes, chegaremos a conclusões impressionantes. No alto da escala, os 5% mais ricos da população detêm cerca de 30% da fortuna do País, que, somados aos outros 10% mais privilegiados, passariam a deter cerca de 50% da renda nacional. Do outro lado da escala, num cálculo inversamente proporcional, a metade mais pobre da população divide entre si somente 5% do total.

Assim, pelo menos do ponto de vista do seu conteúdo, não há o que discutir. São enormes as assimetrias entre os patrimônios, e é necessário corrigir as distorções. Como, no entanto defender os pobres jamais foi objetivo das nossas autoridades econômicas, tenho plena certeza de que tal medida só poderá ser posta em prática, no Brasil, quando as Oposições no poder puderem promover a efetiva justiça social neste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste Plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 6 e 9, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.ºs 1.897 e 1.896, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 6, de 1982-CN, que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 41, de 1982-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto e das emendas n.ºs 2, 8, 10 e 12 e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido a seguinte

REQUERIMENTO N.º 20, DE 1982-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requero destaque para rejeição da expressão "ou da exibição ao alistando", constante do art. 7.º, *caput*, do Projeto de Lei n.º 6, de 1982 (CN).

Sala das Sessões, 27 de maio de 1982. — **Djalma Bessa.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O requerimento lido será submetido oportunamente ao plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas, ressalvado o destaque requerido.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à votação do requerimento de destaque para rejeição da expressão "ou da exibição ao alistando", constante do *caput* do art. 7.º do projeto.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a expressão na Câmara, deixando a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à votação, em globo, da emenda de n.ºs 2, 8, 10 e 12, de parecer favorável.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

Em votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitadas.

Rejeitadas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

Concluída a votação, a matéria volta à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) —

— **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 7, de 1982-CN, que altera dispositivos da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 31, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto na Câmara e no Senado, a matéria volta à Comissão Mista para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Lei n.º 6/82-CN aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 51, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 6, de 1982 (CN), que “dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências”.

Relator: Deputado Nasser Almeida

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982 (CN), que “dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências”, apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — Senador **Itamar Franco**, Presidente — Deputado **Nasser Almeida**, Relator — Senadora **Laélia de Alcântara** — Deputado **Alfredo Marques** — Senador **Almir Pinto** — Senadora **Eunice Michiles** — Senador **Gastão Müller** — Senador **Bernardino Viana** — Deputado **Gomes da Silva** — Deputado **Guido Arantes** — Deputado **Jorge Arbage** — Deputado **Nilson Gibson** — Senador **João Lúcio** — Senador **José Fragelli** — Senador **Jutahy Magalhães**.

ANEXO AO PARECER N.º 51, DE 1982 (CN)

Redação final do Projeto de Lei n.º 6, de 1982 (CN), que dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Tribunais Regionais Eleitorais, nos Estados em que for autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, poderão utilizar processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, na forma prevista nesta Lei.

§ 1.º A autorização do Tribunal Superior Eleitoral será solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral interessado, que, previamente, ouvirá os Partidos Políticos.

§ 2.º O pedido de autorização poderá referir-se ao alistamento eleitoral, à votação e à apuração, ou a apenas uma dessas fases, em todo o Estado, em determinadas Zonas Eleitorais ou em parte destas.

Art. 2.º Concedida a autorização, o Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com as condições e peculiaridades locais, executará os serviços de processamento eletrônico de dados diretamente ou mediante convênio ou contrato.

§ 1.º Os serviços de que trata este artigo deverão ser executados de acordo com definições e especificações fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º Os serviços de que trata este artigo não poderão ser contratados a entidades da administração direta ou indireta dos Estado e Municípios ou a empresas cuja maioria de capital for detida por pessoa física ou jurídica estabelecida no exterior.

Art. 3.º Ao setor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral responsável pelos serviços de processamento eletrônico de dados compete:

I — preencher as fórmulas dos títulos e documentos eleitorais;

II — confeccionar relações de eleitores destinadas aos Cartórios Eleitorais e aos Partidos Políticos;

III — manter atualizado o cadastro geral de eleitores do Estado;

IV — manter atualizado o cadastro de filiação partidária, expedindo relações destinadas aos Partidos Políticos e à Justiça Eleitoral;

V — expedir comunicações padronizadas e previamente programadas nos processos de alistamento, transferência ou cancelamento de inscrições;

VI — contar votos, ou totalizar resultados já apurados, expedindo relações ou boletins destinados à Justiça Eleitoral e aos Partidos Políticos;

VII — calcular quociente eleitoral, quociente partidário e distribuição de sobras, indicando os eleitos;

VIII — preencher diplomas e expedir relações com os resultados finais de cada pleito, destinados à Justiça Eleitoral e aos Partidos Políticos;

IX — executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º O alistamento se faz mediante a inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição, domicílio eleitoral é o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Art. 5.º O alistando apresentará em cartório, ou em local previamente designado, requerimento em formulário que obedecerá a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O escrivão, o funcionário ou o preparador, recebendo o formulário e documento, determinará que o alistando date e assine o requerimento, e, ato contínuo, atestará terem sido a data e a assinatura lançadas na sua presença.

Art. 6.º O pedido de inscrição do eleitor será instruído com um dos seguintes documentos:

I — carteira de identidade;

II — certificado de quitação de serviço militar;

III — carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

IV — certidão de idade extraída do Registro Civil;

V — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

VI — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

§ 1.º A restituição de qualquer documento não poderá ser feita antes de despachado o requerimento pelo Juiz Eleitoral.

§ 2.º Sempre que, com o documento, for apresentada cópia, o original será devolvido no ato, feita a autenticação pelo próprio funcionário do Cartório Eleitoral, mediante aposição de sua assinatura no verso da cópia.

§ 3.º O documento poderá ser apresentado em cópia autenticada por tabelião, dispensando-se nessa hipótese, nova conferência com o documento original.

Art. 7.º Despachado o requerimento de inscrição pelo Juiz Eleitoral, o setor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral responsável ao Cartório Eleitoral, que as fornecerá aos Partidos Políticos, relações dos eleitores inscritos originariamente ou por transferência, com os respectivos endereços, assim como dos pedidos indeferidos ou convertidos em diligência.

§ 1.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de Partido Político no prazo de dez dias.

§ 2.º As relações a que se refere o caput deste artigo serão fornecidas aos Partidos Políticos nos dias primeiro e quinze de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, datas em que começarão a correr os prazos mencionados no parágrafo anterior, ainda que tenham sido exibidas ao alistando antes dessas datas e mesmo que os Partidos não as retirem.

Art. 8.º A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

I — entrada do requerimento no Cartório Eleitoral do novo domicílio até cem dias antes da data da eleição;

- II — transcurso de, pelo menos, um ano da inscrição anterior;
- III — residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor.

Parágrafo único O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica à transferência de título eleitoral de servidor público civil, militar, autárquico, ou de membro de sua família, por motivo de remoção ou transferência.

Art. 9.º Nas Zonas Eleitorais em que o alistamento se fizer pelo processamento eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar e não pagar a multa ou se justificar no prazo de seis meses, a contar da data da eleição.

Parágrafo único. Sem prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

- I — ser investido ou ser empossado em cargo ou função pública;
- II — receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico, paraestatal, bem como em empresas públicas ou fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- III — firmar, como pessoa física, quaisquer contratos de prestação de serviços perante órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Territórios ou dos Municípios;

IV — obter passaporte.

Art. 10. Na votação poderá ser utilizada cédula de acordo com modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral estabelecerá o número de eleitores das seções eleitorais em função do número de cabines nelas existentes.

Parágrafo único. Cada seção eleitoral terá, no mínimo, duas cabines.

Art. 12. Nas seções das Zonas Eleitorais em que o alistamento se fizer pelo processamento eletrônico de dados, as folhas individuais de votação serão substituídas por listas de eleitores, emitidas por computador, das quais constarão, além do nome do eleitor, os dados de qualificação indicados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º Somente poderão votar fora da respectiva seção os meios, os candidatos e os fiscais ou delegados de Partidos Políticos, desde que eleitores do Município e de posse do título eleitoral.

§ 2.º Ainda que não esteja de posse do seu título, o eleitor será admitido a votar desde que seja inscrito na seção, conste da lista dos eleitores e exiba documento que comprove sua identidade.

§ 3.º Os votos dos eleitores mencionados nos parágrafos anteriores não serão tomados em separado.

§ 4.º O voto em separado será recolhido em invólucro especial e somente será admitido quando houver dúvida quanto à identidade ou inscrição do eleitor, ou quando da lista não constar nome de eleitor que apresentar título correspondente à seção.

§ 5.º A validade dos votos tomados em separado, das seções de um mesmo Município, será examinada em conjunto pela Junta Apuradora, independentemente da apuração dos votos contidos nas urnas.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar a criação de Juntas Apuradoras Regionais, nos termos das instruções que baixar.

Art. 14. A apuração poderá ser iniciada a partir do recebimento da primeira urna, prolongando-se pelo tempo necessário, observado o prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. Ultrapassada a fase de abertura da urna, as cédulas programadas para a apuração através da computação serão eletronicamente processadas, caso em que os Partidos poderão manter fiscais nos locais destinados a esse fim.

Art. 15. Incorrerá nas penas do art. 315 do Código Eleitoral quem, no processamento eletrônico das cédulas, alterar resultados, qualquer que seja o método utilizado.

Art. 16. Nos Estados em que for utilizado processamento eletrônico de dados no alistamento, a filiação partidária far-se-á em formulário próprio, que substituirá as fichas.

§ 1.º Deferida a filiação, a Comissão Executiva, no prazo de três dias, enviará o formulário à Justiça Eleitoral.

§ 2.º Estando em vigor a inscrição eleitoral, será emitido, por processo eletrônico, cartão de filiado para o eleitor, e incluído o seu nome nas relações destinadas ao Partido Político e ao Cartório Eleitoral.

Art. 17. Os arts. 6.º e 8.º e o parágrafo único do art. 9.º desta Lei também serão aplicados nas Zonas Eleitorais em que o alista-

mento continuar a ser efetuado na forma prevista no Código Eleitoral.

Art. 18. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive divulgando entre os Partidos Políticos, os Juizes e os Cartórios Eleitorais manuais de procedimento detalhando a nova sistemática.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei n.º 7, de 1982-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

É lida a seguinte

PARECER N.º 52, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação Final do Projeto de Lei n.º 7, de 1982-CN, que "altera dispositivo da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância".

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1982-CN, que "altera dispositivo da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância", apresenta, anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1982. — Deputado José Carlos Fagundes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Jorge Kalume, Relator — Senador Bernardino Viana — Senador Passos Porto — Senador Moacyr Dalla — Senador José Fragelli — Senador Aderbal Jurema — Deputado Odolfo Domingues — Deputado Nilson Gibson — Deputado Nossier Almeida — Senador Alberto Silva — Senador Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER N.º 52, DE 1982 (CN)

Redação final do Projeto de Lei n.º 7, de 1982 (CN), que altera o parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único acrescentado pela Lei n.º 6.972, de 14 de dezembro de 1981, ao art. 3.º da Lei n.º 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único — No primeiro concurso público para provimento nos empregos da categoria funcional de que trata a presente Lei, será exigida a conclusão da 4.ª série do ensino de primeiro grau e a comprovação, através de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, do desempenho de atividade de vigilância, no mínimo, de 1 (um) ano imediatamente anterior à data de abertura das inscrições."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação a redação final na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a redação final na Câmara e no Senado, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	 Cr\$	3.000,00
Ano	 Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	 Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	 Cr\$	3.000,00
Ano	 Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	 Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3ª edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 73

Está circulando o nº 73 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 354 páginas, apresenta as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Poder e representação (algumas considerações) — **Fernando Whitaker da Cunha**
Pelo Senado misto — **Paulino Jacques**
Imunidades parlamentares — **Antônio Edving Caccuri**
As prerrogativas do Poder Legislativo e a aprovação de leis por decurso de prazo — **Inocêncio Mártires Coelho**
Competência legislativa supletiva estadual — **Geraldo Ataliba**
Do controle de constitucionalidade das leis. Sistemas de controle — **Edylcéa Tavares Nogueira**
A positivação das normas de conduta como demonstração da subjetividade dos valores — **Nelson de Sousa Sampaio**
A evolução do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: avaliação crítica — **Antônio Augusto Cançado Trindade**
Política de endividamento externo do Império — **Mircea Buescu**
A unificação da justiça brasileira — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
O compromisso de compra e venda, as Súmulas do STF de nºs 166, 167 e 412 e jurisprudência da Suprema Corte — **Fábio Maria de Mattia**
O art. 29 da lei do divórcio — **José Maurício Pinto de Almeida**
Do testamento público em vídeo-cassete — **Derek Knight**
A reintegração familiar em face do novo Código de Menores brasileiro — **Jessé Torres Pereira Júnior**

Aspectos jurídicos da publicidade nos uniformes desportivos de competição — **Álvaro Melo Filho**
Greve e atividade essencial (evolução conceitual) — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Instituto da greve — **Ney da Fontoura Boccanera**
La multa penal y la administrativa en relación con las sanciones privativas de libertad — **Antônio Beristain**
Investimentos internacionais para o controle do crime — **William Clifford e J. Marjoram**
Intercâmbio de presos — **Luís Marcó del Pont**
Contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública — **Ruy Barbosa Nogueira**

INFORMÁTICA JURÍDICA

Aspectos jurídicos da juscibernética. Direito de autor do programador — **Antônio Chaves**
Enquadramento jurídico do "hardware" e do "software" no plano dos direitos intelectuais — **Carlos Alberto Bittar**

DOCUMENTAÇÃO

Histórico da Emenda Constitucional nº 20, de 20 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)
Histórico da Emenda Constitucional nº 21, de 27 de outubro de 1981 (tramitação legislativa)

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160)

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA (nºs 74 a 77 — abril/junho de 1982 a janeiro/março de 1983) — Cr\$ 1.400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF